



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO Nº 22 / 2026

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DA PLATAFORMA "MINHA BIBLIOTECA", QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA MINHA BIBLIOTECA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. Desembargador **ANGELO CANDUCCI PASSARELI**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **MINHA BIBLIOTECA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.183.749/0001-63, localizada na Avenida Queiroz Filho, nº 1700, sala 311, Bloco E, Vila Hamburguesa, Cidade de São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **ANA LAURINDA SERRA ALVES**, resolvem celebrar este contrato de aquisição de **licenças** para acesso aos catálogos de **Ciências Jurídicas** e de **Ciências Sociais Aplicadas** da Plataforma **Minha Biblioteca** (Processo Administrativo SEI nº 0009045-03.2025.6.07.8100), mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **100 (cem) licenças**, pelo período de 1 (um) ano, para acesso aos catálogos de **Ciências Jurídicas** e de **Ciências Sociais Aplicadas** da Plataforma "**Minha Biblioteca**", nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A execução deste Contrato dar-se-á em completa obediência às disposições nele contidas, no Termo de Referência - Anexo I ao Contrato, à legislação vigente, às obrigações assumidas na proposta comercial da **CONTRATADA** e aos demais documentos constantes do PA SEI Nº 0009045-03.2025.6.07.8100, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências de sua inexecução parcial ou total e será fiscalizada e acompanhada por servidor(es) do TRE-DF designado(s) especialmente para esse fim, denominado(s) fiscal(ais) do contrato, a quem cabe(m) também o recebimento do objeto contratado, a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e o que for

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

2.1.1. A fiscalização de que trata o item 2.1. não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica.

2.2. A **CONTRATADA** está expressamente proibida de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

2.3. O recebimento da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, somente será realizado no TRE-DF quando integralmente atendidas às exigências contidas na Cláusula Sétima – Do Pagamento.

2.4. As obrigações do contrato deverão ser cumpridas em estrita observância às normas legais e técnicas vigentes e pertinentes ao objeto contratual, bem como aos bons padrões de qualidade.

2.5. É vedado à **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado mediante subcontratação.

2.6. O regime de execução do objeto será empreitada por preço global.

2.7. Nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

2.8. Nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, naquilo que aplicável à empresa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Condições de execução:

3.1.1. Dinâmica da execução

3.1.1.1. O início da execução do objeto dar-se-á em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, observada, em qualquer hipótese, a data de início de sua vigência.

3.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

3.1.1.2.1. A **CONTRATADA** disponibilizará o Sistema de Gerenciamento de usuários – Minha Biblioteca à Seção de Gestão Documental, Arquivo, Biblioteca e Memória (SEGED), unidade organizacional do TRE-DF, a fim de que essa unidade gerencie o cadastramento dos usuários, mediante demanda.

3.1.1.2.2. Cada usuário cadastrado terá senha individualizada de acesso à plataforma pela intranet/internet, através da página da Biblioteca.

3.1.1.2.3. Os usuários deverão ter acesso a todo o acervo do catálogo MB Ciências Jurídicas e Ciências Sociais Aplicadas em ambiente virtual, a qualquer hora e de qualquer dispositivo.

3.1.1.2.4. Compatibilidade com os principais navegadores de Internet, tais como Microsoft Edge, Google Chrome e Mozilla Firefox, que possa ser integrado à Intranet, Portal e assemelhados do **CONTRATANTE**.

3.2. Local da prestação dos serviços:

3.2.1. Os serviços serão prestados virtualmente.

3.3. Materiais a serem disponibilizados:

3.3.1. Acesso a todo o acervo de dois catálogos, a saber: MB Ciências Jurídicas e MB Ciências Sociais Aplicadas, em ambiente virtual.

3.4. Obrigações gerais de execução:

3.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

3.4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3.4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput):

3.4.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.4.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.4.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

3.4.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.4.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput):

3.4.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.4.7. As comunicações entre o TRE-DF e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, preferencialmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º)

3.4.8. O TRE-DF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

3.4.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TRE-DF convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial, na modalidade virtual, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).

3.4.10. A **CONTRATADA** disponibilizará treinamento virtual aos usuários,

através de tutorial gravado em vídeo, apresentando as principais funcionalidades operacionais e elucidando as dúvidas mais recorrentes, permanecendo acessível, de forma on-line, durante todo o período de contratação.

3.4.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

3.4.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO E DO OBJETO

4.1. Garantia do objeto:

4.1.1. A garantia será constante, enquanto perdurar a vigência contratual, tendo em vista o caráter contínuo e permanente da prestação de serviços. Havendo falha, será corrigida em até 3 (três) dias úteis.

4.1.2. Os incidentes e suportes funcionais serão classificados pelo seu grau de severidade em conformidade ao quadro abaixo:

Severidade	Descrição
Máxima (Incidente)	Plataforma fora do ar
Alta (Incidente)	Funções críticas para parte da Plataforma inoperantes, sem solução de contorno. Lentidão causada pela Plataforma (servidor ou problema na aplicação).
Média (Incidente e Suporte Funcional)	Funções críticas inoperantes com solução de contorno ou; Funções não críticas inoperantes sem solução de contorno. Suporte Funcional sobre temas críticos
Baixa (Suporte Funcional)	Suporte Funcional sobre temas não críticos

4.2. Garantia contratual da execução:

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no Termo de Referência e na legislação vigente:

5.1.1. Realizar a liberação do ambiente à **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do presente Contrato, observada, em qualquer hipótese, a data de início de sua vigência;

5.1.2. Entregar a senha de acesso à plataforma digital online para a disponibilização de material bibliográfico jurídico e administrativo no prazo, nas especificações e na quantidade constantes no Termo de Referência, assim como com as características descritas na proposta;

5.1.3. Apresentar nota fiscal com valores unitários e total em conformidade com a nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

5.1.4. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** nos prazos estabelecidos neste instrumento;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.1.6. Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.1.7. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;

5.1.8. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

5.1.9. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;

5.1.10. Conferir garantia dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho);

5.1.11. Cumprir os requisitos de proteção de dados pessoais e de segurança da informação previstos no Termo de Referência e na legislação própria;

5.1.12. Permitir o acesso do **CONTRATANTE** aos relatórios de uso, sempre que solicitado;

5.1.13. Encaminhar mensalmente à **CONTRATANTE** lista ou relatório com as publicações disponíveis na plataforma, indicando também os títulos que foram incluídos ou removidos ao longo do mês anterior.

5.1.14. Notificar o **CONTRATANTE** com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência quando da realização de manutenções preventivas programadas que forem necessárias ao sistema.

5.1.15. Manter o sistema disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assegurando disponibilidade mínima mensal de 97% (noventa e sete por cento) do tempo total de operação, considerado o período de 720 (setecentas e vinte) horas mensais.

5.1.16. Disponibilizar suporte técnico, por meio de central de atendimento telefônico e/ou via Internet, das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), de segunda-feira a quinta-feira, e de 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas), de sexta-feira.

5.1.17. Iniciar atendimento aos chamados abertos pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 6 (seis) horas, notificando o **CONTRATANTE** da confirmação de abertura do chamado e informando prazo para solução do incidente, que deverá ser de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas.

5.1.18. Não comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior alegada como causa da indisponibilidade da plataforma, bem como apresentar justificativa para a indisponibilidade que não seja acolhida pela **CONTRATANTE**.

5.1.19. Declarar que está ciente e em anuência com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.1.20. Observar as diretrizes previstas em normas técnicas aplicadas ao objeto do Termo de Referência, quando couber.

5.1.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

5.1.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

5.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

5.1.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;

5.1.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

5.1.26. Conforme [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF:

a) Que o(a) contratado(a) se abstenha de praticar atos ilícitos, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no [Código de Conduta Ética do TRE-DF](#);

b) que o(a) contratado(a) tenha plena ciência do [Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos do TRE-DF](#) e do [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF;

c) que o(a) contratado(a) dê conhecimento, aos(as) funcionários(as) que participarão da execução contratual, sobre o Código de Conduta Ética do TRE-DF e o [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF;

d) que a **CONTRATADA** garanta a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições que constarão em regulamento próprio.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO

6.1. Obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.1.2. Encaminhar a nota de empenho no prazo de 5 (cinco) dias à **CONTRATADA** para que a empresa emita a correspondente Nota Fiscal de Serviços.

6.1.3. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

6.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes no Termo de Referência;

6.1.5. Zelar para que, durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

6.1.6. Zelar pela segurança do sistema e base de dados vinculada, inclusive no tocante aos dados informáticos, direitos autorais e de propriedade intelectual relacionados ao seu conteúdo, devendo, para tanto, promover atividades de orientação e conscientização dos usuários acerca do bom uso da plataforma;

6.1.7. Comunicar à **CONTRATADA**, no prazo de 6h (seis horas) a partir do

momento em que tomar conhecimento, a ocorrência de qualquer incidente que possa afetar a estabilidade e integridade da base de dados da biblioteca digital, comprometendo a segurança do sistema e dos usuários cadastrados, bem como ensejando risco de violação dos direitos autorais e de propriedade intelectual relacionados;

6.1.8. Determinar a reparação, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.9. A **CONTRATANTE** obriga-se a manter seus dados cadastrais sempre atualizados, comprometendo-se a comunicar à **CONTRATADA**, de forma imediata e por escrito, qualquer alteração em suas informações cadastrais, incluindo, mas não se limitando a razão social, endereço, dados de contato, representantes legais e documentos societários;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento a cargo da **CONTRATANTE** será efetuado mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

7.1.1. Em se tratando de **fornecimento**, considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o TRE-DF atestar a execução do objeto total contratado.

7.2. No caso de atraso ou inexecução parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** disporá de até 40 (quarenta) dias para a realização do pagamento, contados a partir do recebimento definitivo, que somente poderá ser efetivado após completa entrega do objeto contratado, ou, se houver previsão contratual, da parcela demandada.

7.3. A retenção dos tributos não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente junto com sua nota fiscal ou fatura a comprovação de que a mesma é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

7.4. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991 – mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

7.4.1. A comprovação referida nas alíneas “a”, “b” e “c” poderá ser mediante consulta “on-line” no SICAF, para as empresas inscritas nesse Sistema.

7.4.1.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

7.4.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização

da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.1.3. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, salvo se houver decisão da Presidência pela manutenção da contratação ou prorrogação de vigência por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso.

7.4.1.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5. Erro/rasura na nota fiscal, ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Neste caso, o documento será devolvido à **CONTRATADA**, via recibo, para a devida correção e o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

7.6. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto contratado não se coadunar com as condições estipuladas neste pacto.

7.7. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.8. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações, devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato e de suas partes integrantes.

7.9. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato e em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam escoimados os vícios detectados.

7.10. As notas fiscais e os documentos exigidos neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.11. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 43.380,00 (quarenta e três mil trezentos e oitenta reais)**, conforme tabelas abaixo e proposta da **CONTRATADA**:

1 ANO				
CATÁLOGOS	TOTAL DE LICENÇAS	VALOR UNITÁRIO ANUAL	Nº DE PARCELAS	VALOR TOTAL ANUAL
- MB Ciências Jurídicas - MB Ciências Sociais Aplicadas	100 (cem)	R\$ 394,80	01	R\$ 39.480,00

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

8.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 (alterações qualitativas e quantitativas), a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da data da última assinatura do contrato no SEI, prorrogável por sucessivos períodos até a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em **16.06.2026**.

10.2. Transcorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado e independentemente de pedido da CONTRATADA, o preço será reajustado pelo Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI (IPEA). Caso não mais exista esse índice e nem haja substituto previsto em lei, será eleito pelas partes índice que recomponha, no mínimo, a perda inflacionária do período verificada no mercado da tecnologia da informação.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a formalização de Aditivo.

10.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por qualquer das formas previstas nesta cláusula e na lei, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

10.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

10.11. O contratante decidirá sobre o pedido de reajuste em sentido estrito em até 60 (sessenta) dias a contar da liberação do índice. Para os demais casos de reequilíbrio econômico-financeiro, o prazo se inicia da data do fornecimento, pela **CONTRATADA**, do pedido acompanhado da documentação comprobatória da variação dos custos a serem reequilibrados.

10.12. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

10.13. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10.14. Se for o caso, o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória, no percentual máximo de até 30% do valor total do Contrato, a ser calculada sobre o valor da parcela dos serviços entregues ou prestados em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 155, inciso VII, c/c art. 162 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

11.1.1. Poderá haver isenção de multa caso o atraso seja de até 5 (cinco) dias úteis e não acarrete prejuízos à Administração, mediante manifestação do fiscal do Contrato e desde que a **CONTRATADA** não seja reincidente no atraso (neste caso, não será necessária a abertura de procedimento sancionador);

11.1.2. Multa de 9% (nove por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente, quando o atraso for de até 5 (cinco) dias úteis, e não couber a isenção da multa disposta no item antecedente;

11.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente, desde o 6º (sexto) dia de atraso, até o 10º (décimo) dia;

11.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente, desde o 11º (décimo primeiro) dia, acrescido de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, caso em que a contratação poderá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial;

11.1.5. A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente, acrescida de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parte inadimplente, e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que a contratação deverá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do Contrato.

11.1.6. Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção

de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais;

11.1.7. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução ou de entrega.

11.2. Com fundamento no art. 156, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da mesma norma, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 11.2.2, com as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, nos termos do art. 155, inciso I c/c art. 156, inciso I e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais e inexecução parcial do contrato, assim consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a **CONTRATANTE** e **quando não justificar a imposição de penalidade mais grave**;

11.2.2. Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial nos casos de: comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza; prática de ato fraudulento durante a execução do contrato; apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado; inexecução parcial ou total do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais consideradas mais graves, observadas as seguintes disposições:

a) 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, limitado a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, **se houver**, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

a.1) Em se tratando de atraso na entrega do atualização ou reforço da garantia (endosso), o percentual da multa prevista no item anterior terá como base de cálculo o respectivo acréscimo do valor contratual.

a.2) Em se tratando de atraso na renovação/prorrogação da garantia, o percentual da multa será calculado sobre o valor total do contrato atualizado.

b) Até 6% (seis por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

c) Até 9% (nove por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que não tenham causado prejuízos ao Tribunal** e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

d) De 9% (nove por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que tenha causado prejuízos ao Tribunal**;

e) De 12% (doze por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, **sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

f) De 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no

contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

g) De 20% (vinte por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, **caso a contratação seja destinada à demanda relacionada a pleito eleitoral** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

h) 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, caso o contratado cometa fraude na execução, fraude fiscal, comportamento inidôneo, atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou pratique atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

i) 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, em caso de inexecução total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

11.2.2.1. A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, por prazo não superior a três anos, nos casos de cometimento de infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 **e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave**, avaliado o caso concreto e observadas as seguintes disposições:

a) **Descumprimentos reiterados que motivem a rescisão unilateral do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado e que ensejem graves danos à Administração ou ao interesse coletivo; falhas gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos, danos ou prejuízos ao TRE-DF, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo**: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

b) **Inexecução total do contrato**: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto.

11.2.3.1. Para os fins desta cláusula e aplicando-se analogicamente o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020:

a) Consideram-se **falhas gravíssimas na execução contratual** o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pelo contratado **ou inexecução parcial do contrato**, que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;

b) Considera-se **inexecução total do contrato** a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando o contratado de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (toda a Administração Pública), nos casos de infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que aquela do item 11.2.3, e impedirá

a **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a União pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.4.1. São fatos **gravíssimos**, não exaustivos, que autorizam a aplicação da sanção:

a) apresentação de documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive fraude fiscal; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

b) inexecução parcial ou total do contrato que cause gravíssimos danos ou prejuízos ao Tribunal, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.2.4.2. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade inviabiliza a continuidade do contrato administrativo, obrigando o TRE-DF a promover sua rescisão unilateral.

11.3. No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020 e art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.1. Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 5/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

11.3.2. Considerar-se-á recebida a notificação e, consequentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

11.3.3. É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

11.3.4. Quando a conduta omissiva ou comissiva da **CONTRATADA** ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

11.3.5. A aplicação das penalidades previstas neste contrato independe da comprovação de dolo ou má-fé da **CONTRATADA**.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.1. A multa será recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência do contratado da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

11.4.2. Caso não quitada a multa no prazo estabelecido, se não houver saldo disponível para pagamento (inclusive em conta vinculada, se for o caso) e na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

11.4.3. Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

11.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;

VI – as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

VII – a natureza e a gravidade da infração cometida;

VIII – a existência de agravantes e atenuantes da penalidade;

IX – as peculiaridades do caso concreto;

X – os danos que provierem da infração para a Administração Pública; e

XI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite legalmente admitido (três ou seis anos a depender do caso) e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

I - a **CONTRATADA** deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

II - restar comprovado dolo e/ou má-fé;

III - dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;

IV - restar comprovada a apresentação de documentação falsa;

V - a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com **pleito eleitoral**;

VI - ocorrer reincidência específica.

11.7. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

I - a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável da **CONTRATADA**;

II - da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e

IV – outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.

11.8. A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, observados os termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

11.9. Havendo aplicação cumulativa de multas, deverá ser observado como limite o percentual máximo prescrito no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, no Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

11.10.1. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

11.10.2. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

11.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente.

11.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, além de outros motivos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, poderão ensejar a sua extinção, conforme disposições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 A extinção do Contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo principal da contratação.

12.1.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a)** Devolução de garantia, se houver;
- b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c)** Pagamento do custo de desmobilização, se houver.

12.1.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a)** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b)** ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c)** execução da garantia contratual para:
 - I** - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III - pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13. CLÁUSULA TREZE - DOS CRITÉRIOS E DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto nº 7.746/2012, na IN SLTI/MPOG nº 1/2010 e na Resolução nº 400/2021 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água etc., além daquelas especificadas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

14.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

14.1.1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-DF, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.1.2. Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

14.2. Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13.709/2018, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

14.3. A **CONTRATADA** e seus empregados e colaboradores obrigar-se-ão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

14.4. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TRE-DF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

14.5. Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

14.6. Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

14.6.1. Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a **CONTRATADA** poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme o arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TRE-DF.

14.7. A **CONTRATADA** cientificará seus empregados, se for o caso, alocados que os seus dados pessoais serão compartilhados com o TRE-DF para fins de fiscalização contratual e informará quais tratamentos estes dados sofrerão.

14.8. A **CONTRATANTE** se compromete a zelar pelos dados pessoais das pessoas vinculadas à **CONTRATADA** (funcionários), que forem compartilhados em função da fiscalização contratual, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A despesa correrá às expensas da **Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026**, de acordo com a classificação orçamentária a seguir:

- Funcional-Programática: 02.122.0033.20GP.0053
- Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
- Ação: 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Distrito Federal
- Plano Orçamentário: PO 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa
- Categoria Econômica: Despesas Correntes
- Natureza de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, subitem 01 - Assinaturas de Periódicos e Anuidades
- Número e data da Nota de Empenho: NE nº 220/2026, emitida em 13/08/2026.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Este Contrato será publicado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua última assinatura, de acordo com o previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente deste contrato será divulgado e mantido à disposição do público no Portal da Transparência do TRE-DF.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 - que institui normas gerais para

licitações e contratos no âmbito da Administração Pública - e nas demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 89 c/c o inciso III do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021, o TRE-DF terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

18.2.1. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador ANGELO PASSARELI
Presidente do TRE-DF
Representante da Contratante

Sra. **ANA LAURINDA SERRA ALVES**
Representante da Contratada

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo: **SEI nº 0009045-03.2025.6.07.8100**

Unidade Demandante // equipe de planejamento: **SEGED.**

CÓDIGO CATSER: **23108.**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1 Contratação de serviços de empresa especializada no fornecimento de acesso à plataforma digital online para a disponibilização de material bibliográfico jurídico e administrativo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Tendo em vista que no 1º semestre do exercício 2026 serão retomadas as atividades da

Biblioteca do Tribunal, e considerando ainda a necessidade de inovação dos serviços prestados por aquela unidade de informação, justifica-se a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de acesso à plataforma digital online, para a disponibilização de material bibliográfico jurídico e administrativo visando ao atendimento das demandas informacionais dos servidores do Tribunal.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da data da última assinatura do contrato no SEI, prorrogável por sucessivos períodos até a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21

1.4 O TRE-DF possui atualmente um efetivo aproximado de 420 servidores. Optou-se pela aquisição de **100 (cem) licenças** de acesso efetuados por login e senha individuais, via web ou aplicativo, pois o quantitativo, representa cerca de 25% (vinte e cinco por cento) da força de trabalho mostrando-se adequado, proporcional e compatível com a demanda real de utilização da referida plataforma, considerando que:

1.4.1 As licenças contratadas destinam-se a acessos concomitantes, individualizados, conforme a natureza das atividades desenvolvidas, especialmente em períodos de maior demanda por estudos, pareceres, pesquisas técnicas e instrução processual.

1.4.2 O dimensionamento do quantitativo observa o princípio da economicidade, evitando a contratação excessiva de licenças que poderiam resultar em subutilização e gastos antieconômicos, em conformidade com os princípios do planejamento, da razoabilidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021;

1.4.3 O quantitativo definido permite a ampla disseminação de informação e conhecimento no âmbito do Tribunal, assegurando suporte adequado à tomada de decisões e ao desempenho das atividades institucionais, com possibilidade de reavaliação futura, caso haja alteração no perfil de demanda.

1.5 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, porém, por pertencer a um fornecedor exclusivo (inciso I, art. 74, da Lei 14.133/21) enquadra-se em inexigibilidade de licitação.

1.6 A contratação pretendida alinha-se aos seguintes macrodesafios do Planejamento Estratégico Institucional do TRE-DF (ciclo 2021-2026): agilidade e produtividade na prestação jurisdicional; e aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

2.1 Por se tratar de uma contratação direta, por inexigibilidade, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Mapa de Riscos foram dispensados, conforme disposto no § 2º, alínea "a", do art. 8º da Portaria Presidência nº 94/2024 e art. 11 e §§ 2º e 3º da Portaria Presidência 56/2023.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme DFD 121/2026 (1961210).

2.3 A pretensa contratação se baseia no Plano de Transformação Digital (PTD), que contempla, em seu item 1.6, a saber: a Biblioteca Digital no eixo Transformação Digital de Serviços.

2.4 Em cumprimento da Decisão nº 1583 (1783833), constante no PA SEI 0000677-05.2025.6.07.8100, do Exmo. Desembargador Presidente, que aprovou as proposições constantes da Proposta de Modernização da Biblioteca Desembargador Geraldo Irenêo Joffily.

2.5 Fundamenta-se ainda a contratação em questão, tendo em vista que em 2025, foi realizado pela Biblioteca do Tribunal, um estudo de usuários que apontou a intenção de uso de plataformas de livros digitais, por 88% do público-alvo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada, a seguir:

3.1.1 Serviço de acesso à plataforma digital online para a disponibilização de material bibliográfico jurídico e administrativo, pelo período de um ano:

3.1.1.1 Contendo 100 (cem) licenças de acessos efetuados por login e senha individuais, via web ou aplicativo;

3.1.1.2 Acesso a Catálogos nas áreas de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais Aplicadas, contando com mais de 50 editoras;

3.1.1.3 Coleções completas e atualizadas sem custo extra;

3.1.1.4 Funcionalidades: pesquisa inteligente, sincronia entre dispositivos, recursos de estudo, copiar e imprimir e referências bibliográficas;

3.1.1.5 Acessibilidade: ajuste de tamanho da fonte, alteração do plano de fundo para leitura, plataforma responsiva que se adapta à tela do dispositivo e leitura em voz alta;

3.1.1.6 Integração com principais softwares sintetizadores de voz / leitura de tela;

3.1.1.7 Portal para emissão de relatórios com indicadores de desempenho da biblioteca;

3.1.1.8 Acesso à estatística de leitura;

3.1.2 Suporte de marketing;

3.1.3 Suporte Técnico; e

3.1.4 Treinamentos Virtuais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1. Devem ser atendidos os critérios de sustentabilidade previstos no Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRE-DF, eventualmente inseridos na descrição do objeto, conforme segue:

4.1.1.1 A contratação de conteúdo em formato digital contribui significativamente para a redução dos impactos ambientais associados ao consumo de papel e à impressão de livros em meio físico, promovendo o uso racional de recursos naturais.

4.1.1.2 A solução digital também favorece o acesso remoto ao conteúdo por servidores em regime de teletrabalho, os quais não dispõem de acesso à biblioteca física, ampliando as possibilidades de consulta, estudo e atualização profissional, com reflexos positivos na eficiência institucional.

4.1.1.3 Adicionalmente, a adoção de acervo digital reduz a necessidade de ações e custos relacionados à manutenção, conservação e ampliação de acervos físicos, tais como espaço, climatização e manuseio de materiais.

4.1.1.4 Por se tratar de serviço prestado integralmente em meio digital, não há geração de resíduos sólidos, o que reforça o alinhamento da contratação com as diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecidas pelo TRE-DF.

4.1.1.5 Após análise do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, atualizado em outubro 2025 (1992548), a Equipe de Planejamento não identificou demais critérios de sustentabilidade aplicáveis à presente contratação.

4.2 Garantia da Contratação:

4.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da baixa complexidade decorrente do valor estimado da contratação.

4.3 Vistoria (quando for o caso): Não se aplica.

4.4. Após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, de forma automática, independente da solicitação da CONTRATADA, mediante encaminhamento de ofício pelo(a) fiscal do contrato para instrução, do pelo Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI (IPEA), ou índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

5.1 Condições de execução:

5.1.1 Dinâmica da execução

5.1.1.1 O início da execução do objeto dar-se-á em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, observada, em qualquer hipótese, a data de início de sua vigência.

5.1.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.1.2.1 A CONTRATADA disponibilizará o Sistema de Gerenciamento de usuários – Minha Biblioteca à Seção de Gestão Documental, Arquivo, Biblioteca e Memória (SEGED), unidade organizacional do TRE-DF, a fim de que essa unidade gerencie o cadastramento dos usuários, mediante demanda.

5.1.1.2.2 Cada usuário cadastrado terá senha individualizada de acesso à plataforma pela intranet/internet, através da página da Biblioteca.

5.1.1.2.3 Os usuários deverão ter acesso a todo o acervo do catálogo MB Ciências Jurídicas e Ciências Sociais Aplicadas em ambiente virtual, a qualquer hora e de qualquer dispositivo.

5.1.1.2.4 Compatibilidade com os principais navegadores de Internet, tais como Microsoft Edge, Google Chrome e Mozilla Firefox, que possa ser integrado à Intranet, Portal e assemelhados do CONTRATANTE.

5.2 Local da prestação dos serviços:

5.2.1 Os serviços serão prestados virtualmente.

5.3 Materiais a serem disponibilizados:

5.3.1 Acesso a todo o acervo de dois catálogos, a saber: MB Ciências Jurídicas e MB Ciências Sociais Aplicadas, em ambiente virtual.

5.4 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta: Não se aplica.

5.5 Especificação da garantia do serviço:

5.5.1 A garantia será constante, enquanto perdurar a vigência contratual, tendo em vista o caráter contínuo e permanente da prestação de serviços. Havendo falha, será corrigida em até 3 (três) dias úteis.

5.5.1.1 Os incidentes e suportes funcionais serão classificados pelo seu grau de severidade em conformidade ao quadro abaixo:

Severidade	Descrição
Máxima (Incidente)	Plataforma fora do ar
Alta (Incidente)	Funções críticas para parte da Plataforma inoperantes, sem solução de contorno. Lentidão causada pela Plataforma (servidor ou problema na aplicação).

Média (Incidente e Suporte Funcional)	Funções críticas inoperantes com solução de contorno ou; Funções não críticas inoperantes sem solução de contorno. Suporte Funcional sobre temas críticos
Baixa (Suporte Funcional)	Suporte Funcional sobre temas não críticos

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

6.1. OBRIGAÇÕES GERAIS

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*):

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*):

6.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.7. As comunicações entre o TRE-DF e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.8. O TRE-DF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TRE-DF convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.10. A CONTRATADA disponibilizará treinamento virtual aos usuários, através de tutorial gravado em vídeo, apresentando as principais funcionalidades operacionais e elucidando as

dúvidas mais recorrentes, permanecendo acessível, de forma on-line, durante todo o período de contratação.

6.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

6.2.1 Obrigações da Contratada:

6.2.1.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

6.2.1.2 Realizar a liberação do ambiente à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do presente Contrato, observada, em qualquer hipótese, a data de início de sua vigência;

6.2.1.3. Entregar a senha de acesso à plataforma digital online para a disponibilização de material bibliográfico jurídico e administrativo no prazo, nas especificações e na quantidade constantes neste Termo de Referência, assim como com as características descritas na proposta;

6.2.1.4. Apresentar nota fiscal com valores unitários e total em conformidade com a nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

6.2.1.5. Atender às solicitações da CONTRATANTE nos prazos estabelecidos neste instrumento;

6.2.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.2.1.7. Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.2.1.8. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;

6.2.1.9. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

6.2.1.10. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;

6.2.1.11. Conferir garantia dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho);

6.2.1.12. Cumprir os requisitos de proteção de dados pessoais e de segurança da informação previstos neste Termo de Referência e na legislação própria;

6.2.1.13. Permitir o acesso do CONTRATANTE aos relatórios de uso, sempre que solicitado;

6.2.1.14. Encaminhar mensalmente à CONTRATANTE lista ou relatório com as publicações disponíveis na plataforma, indicando também os títulos que foram incluídos ou removidos ao longo do mês anterior.

6.2.1.15. Notificar o CONTRATANTE com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência quando da realização de manutenções preventivas programadas que forem necessárias ao sistema.

6.2.1.16. Manter o sistema disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assegurando disponibilidade mínima mensal de 97% (noventa e sete por cento) do tempo total de operação, considerado o período de 720 (setecentas e vinte) horas mensais.

6.2.1.17. Disponibilizar suporte técnico, por meio de central de atendimento telefônico e/ou via Internet, das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), de segunda-feira a quinta-feira, e de 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas), de sexta-feira.

6.2.1.18. Iniciar atendimento aos chamados abertos pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 6 (seis) horas, notificando o CONTRATANTE da confirmação de abertura do chamado e informando prazo para solução do incidente, que deverá ser de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas.

6.2.1.19. Não comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior alegada como causa da indisponibilidade da plataforma, bem como apresentar justificativa para a indisponibilidade que não seja acolhida pela CONTRATANTE.

6.2.1.20. Declarar que está ciente e em anuência com as condições contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

6.2.1.21. Observar as diretrizes previstas em normas técnicas aplicadas ao objeto deste Termo de Referência, quando couber.

6.2.2 Obrigações do Contratante:

6.2.2.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

6.2.2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.2.2.1.2. Encaminhar a nota de empenho no prazo de 5 (cinco) dias à CONTRATADA para que a empresa emita a correspondente Nota Fiscal de Serviços.

6.2.2.1.3 Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.2.2.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes neste Termo de Referência;

6.2.2.1.5. Zelar para que, durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

6.2.2.1.6. Zelar pela segurança do sistema e base de dados vinculada, inclusive no tocante aos dados informáticos, direitos autorais e de propriedade intelectual relacionados ao seu conteúdo, devendo, para tanto, promover atividades de orientação e conscientização dos usuários acerca do bom uso da plataforma;

6.2.2.1.7 Comunicar à CONTRATADA, no prazo de 6h (seis horas) a partir do momento em que tomar conhecimento, a ocorrência de qualquer incidente que possa afetar a estabilidade e integridade da base de dados da biblioteca digital, comprometendo a segurança do sistema e dos usuários cadastrados, bem como ensejando risco de violação dos direitos autorais e de propriedade intelectual relacionados;

6.2.2.1.8. Determinar a reparação, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.2.2.1.9. A CONTRATANTE obriga-se a manter seus dados cadastrais sempre atualizados, comprometendo-se a comunicar à CONTRATADA, de forma imediata e por escrito, qualquer alteração em suas informações cadastrais, incluindo, mas não se limitando a razão social, endereço, dados de contato, representantes legais e documentos societários;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, SE FOR O CASO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DE PAGAMENTO

7.1 A aferição da execução contratual para fins de recebimento considerará os seguintes critérios:

7.1.1 Fornecimento da URL e senhas de acesso à plataforma e ao sistema de cadastro de

usuários;

7.1.2 Possibilidade de cadastramento da quantidade de usuários equivalentes ao número de licenças contratadas;

7.1.3 Fornecimento de conteúdo digital compatível com os principais navegadores de Internet, tais como Microsoft Edge, Google Chrome e Mozilla Firefox, que possa ser integrado à Intranet, Portal e assemelhados do CONTRATANTE.

7.2 Do Recebimento:

7.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais Rosana Amélia dos Santos Costa e Carlos Renato da Silva Reduzino, titular e substituto respectivamente, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (artigo 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

7.2.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato:

7.2.2.1 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sendo vedado à fiscalização atestar a última e/ou única medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório, nos termos dos arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021

7.2.2.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.4.1 Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o objeto poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita à CONTRATADA.

7.2.4.2 Se após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o pactuado, a fiscalização do contrato notificará por escrito a CONTRATADA para que corrija a falha detectada, às suas expensas, no prazo estipulado na notificação.

7.2.4.3 Se a CONTRATADA não corrigir a falha detectada, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor respectivo, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

7.3. Medição

7.3.1 Não se aplica

7.4 Pagamento

7.4.1 A entrega das licenças de acesso aos usuários do TRE-DF é condição indispensável para a prestação de serviços deste Termo de Referência, de modo que se adotará o pagamento em única parcela, após o recebimento definitivo do objeto, nos termos do § 1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2 Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.4.3 As demais cláusulas pertinentes ao pagamento constarão no instrumento contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade dos serviços a serem prestados, conforme Atestado de Exclusividade (2040133).

8.2 Exigências de habilitação:

8.2.1 Qualificação técnica: Não se aplica em razão da baixa complexidade da contratação e por se tratar de fornecedor exclusivo.

8.2.2. Qualificação econômico-financeira: Não se constata necessidade de requisitos específicos de habilitação econômico-financeira além dos comumente previstos nas normas internas do TRE-DF e na Lei nº 14.133/2021.

8.3 Vedação ou não da participação de cooperativas: Não se aplica, pois a contratação pretendida será realizada por inexigibilidade de licitação.

8.4 Vedação ou não da participação de empresas reunidas em consórcio: Não se aplica, pelas razões do subitem 8.3.

8.5 Participação exclusiva de ME/EPP: Não se aplica, pelas razões do subitem 8.3.

8.6 Justificativa para a adoção do Sistema de Registro de Preços, se for o caso: Não se aplica, pelas razões do subitem 8.3.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

9.1 O custo estimado da contratação consta do anexo classificado, de acordo com o formulário modelo "DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO GESTOR E ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO (2057430)".

9.2 A taxa SETUP (no valor de R\$ 3.900,00), descrita na Proposta Comercial da empresa Minha Biblioteca (2040124), será cobrada apenas no início do contrato, estando o órgão contratante **isento** do pagamento da taxa no caso de prorrogação contratual.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TRE-DF.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1 Funcional-Programática: 02.122.0033.20GP.0053

10.2.2 Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário

10.2.3 Ação: 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Distrito Federal

10.2.4 Plano Orçamentário: PO 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa

10.2.5 Categoria Econômica: Despesas Correntes

10.2.6 Natureza de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, subitem 01 - Assinaturas de Periódicos e Anuidades

11. ANEXOS E MODELOS

Não se aplica

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO	
Rosana Amélia dos Santos Costa Lotação SEGED; Matrícula nº 1975	Carlos Renato da Silva Reduzino Lotação SEGED; Matrícula nº 1595



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Canducci Passareli, Presidente**, em 21/08/2026, às 15:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Laurinda Serra Alves, Usuário Externo**, em 26/08/2026, às 10:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2137229** e o código CRC **0BFD5165**.

0009045-03.2025.6.07.8100

2137229v3